LEI Nº 62/60

(Altera a tabela de vencimento do funcionalismo Municipal)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários Municipais creada pela lei nº 21/59 de 19/5/59, fica alterada com a presente lei, passando a ser a seguinte:

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÕES	VENCIMENTO MENSAL CORRESPONDENTE
"A"	CR$ 1.600,00
"B"	2.000,00
"C"	2.400,00
"D"	2.800,00
"E"	3.000,00
"F"	3.300,00
"G"	3.700,00
"H"	4.200,00
"I"	5.000,00
"J"	6.000,00
"K"	7.000,00
"L"	8.000,00

Art. 2º - Em consequência da presente lei, fica revogado o § 1º do artigo 1º da lei nº 51/60 de 5 de fevereiro de 1960.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 9 de novembro de 1960.

José Ebling

Prefeito Municipal